

## **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2020**

---

Seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), conforme definido neste edital e seus anexos.

---

## SUMÁRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO .....	3
1. ÓRGÃO.....	3
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02714302019000311830 .....	3
3. FINALIDADE DA SELEÇÃO.....	3
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
5. IMPEDIMENTOS.....	4
6. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO .....	5
7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS .....	5
8. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO .....	5
9. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE SELEÇÃO.....	6
10. ETAPAS DA SELEÇÃO .....	6
11. VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA).....	7
12. PRAZOS .....	7
SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO .....	8
2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE .....	8
3. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO .....	9
4. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO .....	15
5. VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA).....	15
6. SANÇÕES.....	16
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
SEÇÃO C – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO .....	19
SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO .....	23
ANEXOS.....	29
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO .....	30
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	31
ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE .....	32
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ACORDO .....	33
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS .....	49
ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA) .....	51

## **SEÇÃO A – PREÂMBULO**

---

### **1. REGÊNCIA LEGAL**

Esta seleção se regerá pelas condições fixadas neste Edital, em observância às cláusulas do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), que será parte integrante e anexa do Termo de Acordo, resultante desta seleção, e aos princípios da Administração Pública.

---

### **2. ÓRGÃO**

Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

---

### **3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02714302019000311830**

---

### **4. FINALIDADE DA SELEÇÃO**

4.1 A finalidade do presente Edital de Seleção é a seleção de instituição privada sem fins lucrativos com capacidade e equipe técnica especializada para a celebração de Termo Acordo com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, observada a ordem de classificação, visando a gestão financeira e operacional de conta a ser integralizada com recursos decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) em que o Estado da Bahia figura como compromissário, assim como promover o cumprimento de obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

4.1.1 A instituição selecionada tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos de com vistas ao cumprimento de obrigações e à execução de ações decorrentes de TCSA e Anexos, para alcance dos seus objetivos.

---

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta seleção instituições de direito privado, sem fins lucrativos, sediadas no território nacional, cujos objetivos estejam relacionados ao objeto deste edital.

5.1.1 A INSTITUIÇÃO deverá possuir e comprovar que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do Termo de Acordo.

5.1.2 A INSTITUIÇÃO deverá possuir e comprovar previsão, em seu estatuto, de objetivos que favoreçam as atividades ligadas à implantação de políticas públicas, programas e projetos, na área ambiental e no desenvolvimento sustentável.

5.2 A INSTITUIÇÃO deverá possuir e comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Acordo ou de natureza semelhante.

5.2.1 A INSTITUIÇÃO deverá possuir e comprovar experiência prévia na realização com êxito do objeto do presente Edital de Seleção ou de natureza semelhante, ou seja, na realização de gestão de projetos de cunho ambiental com comprovação de ter gerido no mínimo 01 (um) projeto de valor superior a 15 (quinze) milhões de reais.

5.3 A INSTITUIÇÃO deverá comprovar ser detentora de inquestionável reputação ético-profissional, com experiência em gestão de recursos por meio de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional para gerir as atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.4 A INSTITUIÇÃO deverá possuir políticas e manuais de *Compliance*, inclusive anticorrupção (observada à legislação sobre o tema), que serão aplicáveis às obrigações e demais ações implementadas, incluindo a contratação e execução de contratos com fornecedores de bens e serviços, admitindo-se, no momento da participação na seleção, a apresentação de declaração de compromisso de elaboração das referidas políticas e manuais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo.

5.4.1 O não cumprimento desta obrigação pela Instituição ensejará a rescisão do Termo de Acordo, podendo, a critério da Administração Pública, ser convocada a segunda colocada.

5.5 A INSTITUIÇÃO deverá dispor e apresentar os últimos três relatórios de auditoria contábil realizada por auditor independente legalmente habilitado junto aos respectivos Conselhos Regional de Contabilidade.

5.6. A comprovação das condições descritas nos itens 5.1, 5.1.1., 5.1.2, 5.2, 5.2.1, 5.3 e 5.5 deverá integrar a proposta de trabalho, conforme Seção C deste Edital.

---

## **6. IMPEDIMENTOS**

6.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Acordo a INSTITUIÇÃO que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenha em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às instituições que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Acordo simultaneamente como

dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

b) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

c) estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos;

d) tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) tenham agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

---

## **7. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO**

Este edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.meioambiente.ba.gov.br>, podendo ser enviado aos interessados por e-mail, a partir de solicitação direcionada ao endereço eletrônico [comissao.selecao@sema.ba.gov.br](mailto:comissao.selecao@sema.ba.gov.br).

---

## **8. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

Endereço: Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador – BA

Recebimento das propostas:                      das 10:00 horas do dia 06/04/2020 às 14:00 horas do dia 13/04/2020

---

## **9. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO**

Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600,5º Andar, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

Data:  
13/04/2020

Horário:  
14:30 horas

Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

---

## **10. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE SELEÇÃO**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [comissao.selecao@sema.ba.gov.br](mailto:comissao.selecao@sema.ba.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em data anterior a sessão pública para recebimento das propostas.

10.1.1 Todos os questionamentos, bem como as respostas, serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEMA.

---

## **11. ETAPAS DA SELEÇÃO**

### **Etapa**

- I. Envio das propostas pelas instituições
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes
- III. Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar
- IV. Interposição e análise de recursos contra o resultado
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e da proposta de trabalho, bem como homologação do resultado
- VI. Celebração do Termo de Acordo

---

## **12. VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA)**

13.1 A celebração do Termo de Acordo decorrente deste edital não implicará repasse de recurso financeiro ou compartilhamento de recurso patrimonial entre o Estado da Bahia e a INSTITUIÇÃO selecionada.

13.2 Os valores a serem recebidos e executados por meio do Termo de Acordo possuem natureza privada e correspondem ao montante de R\$ 45.055.966,82 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) proveniente e fixado no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), que será parte integrante e anexa do referido acordo.

13.3 Os valores associados ao Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) serão depositados, nos termos e condições dispostos nas Cláusulas do TCSA, diretamente pelo Terceiro Compromissário constante do TCSA, em conta corrente específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, aberta exclusivamente para fins de execução deste Acordo.

---

## **14 PRAZOS**

14.1 O prazo de vigência do Termo de Acordo será de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

## SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

### 1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS; SEÇÃO C – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO; SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO** e ANEXOS.

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: o órgão e setor; número do processo administrativo; a finalidade da seleção; as condições para participação; os impedimentos de participação; a disponibilização do edital aos interessados; o local, data e horário para recebimento das propostas; local, data e horário para início da sessão pública; local, horário e responsável por esclarecimentos sobre o edital; etapas da seleção; o valor do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA).

1.3 A **SEÇÃO C – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO** indica o formulário a ser observado pelo interessado para a apresentação de sua proposta.

1.4 A **SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO** contempla os quesitos de pontuação das propostas apresentadas.

---

### 2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

2.1 A **INSTITUIÇÃO**, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Instituição, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da **INSTITUIÇÃO** acompanhado do documento de eleição e posse.

2.2 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, juntar documentação comprobatória de delegação de poderes nos termos do Estatuto Social da **INSTITUIÇÃO**.

2.3 Cada **INSTITUIÇÃO** poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

2.5 A credencial a que se refere o item 2.1 será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

2.6 O representante da INSTITUIÇÃO participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção.

---

### **3. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

3.1 O procedimento para avaliação e seleção das propostas observará as seguintes etapas:

- I. Envio das propostas de trabalho pelas instituições;
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Interposição e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e da proposta de trabalho, bem como homologação do resultado;
- VI. Celebração do Termo de Acordo.

3.2 Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas instituições:

a) As propostas serão apresentadas pelas INSTITUIÇÕES no prazo estabelecido na

#### **SEÇÃO A – PREÂMBULO.**

b) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Comissão de Seleção, no endereço constante da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**. Os envelopes deverão ser entregues no protocolo da SEMA até as 10h horas do dia 13/04/2020 ou comprovadamente postados até às 17h horas do dia 09/04/2020.

c) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da instituição, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da INSTITUIÇÃO, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão “PROPOSTA DE TRABALHO”, conforme modelo abaixo:

**RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº. \_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_**

**OBJETO DA SELEÇÃO:**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

- d) As propostas de trabalho serão encabeçadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinadas pelos representantes legais de cada INSTITUIÇÃO, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou pendrive).
- e) A proposta contemplará as informações necessárias e suficientes relativas aos critérios de avaliação constantes da **SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.
- f) A INSTITUIÇÃO deverá descrever minuciosamente as experiências relacionadas ao objeto do Termo de Acordo, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- g) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.
- h) A formulação da proposta implica para a INSTITUIÇÃO a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.
- i) A INSTITUIÇÃO deverá assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das mesmas.
- j) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a

aplicação de sanção administrativa contra a INSTITUIÇÃO e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.3 Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**. Poderão ser realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas.

b) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das INSTITUIÇÕES, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção.

c) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o ANEXO I – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.

d) A Comissão procederá à abertura dos Envelopes - PROPOSTA DE TRABALHO, conferirá e examinará as propostas, bem como a sua regularidade.

e) Iniciada a abertura dos Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO, não serão recebidas propostas de INSTITUIÇÕES retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

f) Após a abertura do Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção.

g) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das INSTITUIÇÕES participantes e pela Comissão.

h) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

3.4 Etapa III - Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

a) A análise pela Comissão de Seleção da proposta de trabalho será efetuada em reunião reservada.

b) As propostas apresentadas pelas INSTITUIÇÕES concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **Seção D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

c) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da Nota Técnica da Proposta de Trabalho (NT) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios contidos na **Seção D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.

d) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Seção A – PREÂMBULO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

e) A Comissão de Seleção poderá conceder às INSTITUIÇÕES o prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

f) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.

g) Após o julgamento das propostas, havendo uma única INSTITUIÇÃO com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

h) A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço [www.meioambiente.ba.gov.br](http://www.meioambiente.ba.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

### 3.5 Etapa IV - Interposição e análise de recursos contra o resultado:

a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

c) Os recursos deverão ser apresentados de acordo com o formato e local divulgados pela SEMA.

b) Decorridos o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.

d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMA deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.6 Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e da proposta de trabalho, bem como homologação do resultado:

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela INSTITUIÇÃO selecionada, dos requisitos para a celebração do Termo de Acordo, de que não incorre nos impedimentos legais, bem como na análise do proposta de trabalho.

b) Encerrada a etapa de avaliação e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção convocará a INSTITUIÇÃO selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar os seguintes documentos:

b.1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

b.2) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b.3) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual;

b.4) relação nominal atualizada dos dirigentes da INSTITUIÇÃO, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da INSTITUIÇÃO;

b.5) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela INSTITUIÇÃO, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

b.6) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;

b.7) demonstração de experiência em gestão de recursos por meio de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional;

b.8) declaração do representante legal da INSTITUIÇÃO com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações legais, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da INSTITUIÇÃO**;

c) Os documentos relativos à comprovação pela INSTITUIÇÃO deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

d) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

e) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a INSTITUIÇÃO será notificada para, no prazo de 10 (dez dias) contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do Termo de Acordo.

f) A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de acordo, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

g) Na hipótese da INSTITUIÇÃO selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração do Termo de Acordo, incorrer nos impedimentos legais ou a proposta de trabalho não estiver adequado às exigências deste edital, a INSTITUIÇÃO imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar o Termo de Acordo nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no seu sítio eletrônico oficial a desclassificação da INSTITUIÇÃO.

- h) Caso a INSTITUIÇÃO convidada aceite celebrar o Termo de Acordo, ela será convocada para apresentação dos documentos, e, em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e da proposta de trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- i) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, que devem atender a todas as exigências deste edital.
- j) O Secretário do Meio Ambiente, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a INSTITUIÇÃO vencedora.
- k) A homologação não gera direito à celebração do termo de Acordo.

---

#### **4. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

4.1 A assinatura do Termo de Acordo exigirá da INSTITUIÇÃO vencedora a manutenção das condições estabelecidas na seleção.

4.2 A INSTITUIÇÃO vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Acordo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 A assinatura do Termo de Acordo deverá ser realizada pelo representante legal da INSTITUIÇÃO ou mandatário com poderes expressos.

4.4 O Termo de Acordo deverá ser publicado o extrato no Diário Oficial do Estado.

---

#### **5. VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA)**

5.1 Os valores a serem executados por meio do Termo de Acordo correspondem ao montante de R\$ 45.055.966,82 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de estipulada no TCSA, que será parte integrante e anexa do referido acordo.

5.1.1 Os valores serão depositados diretamente pelo Terceiro Compromissário do TCSA em conta corrente específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, aberta exclusivamente para fins de execução deste termo, e somente poderão ser movimentados após aprovação pelo Comitê Técnico Executivo – CTE, composto por servidores, com o objetivo de proceder ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas, para a execução dos compromissos assumidos por este TCSA em conformidade com as necessidades apontadas no cronograma de desembolso.

5.2 A celebração do Termo de Acordo não contempla repasse de recursos financeiros ou compartilhamento de recursos patrimoniais entre o Estado da Bahia e a INSTITUIÇÃO selecionada.

5.3 O acompanhamento da execução do Termo de Acordo será realizado através do Sistema Informatizado Online de acompanhamento apresentado pela INSTITUIÇÃO vencedora no âmbito deste Edital de Seleção.

5.4 O valor máximo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10% percentual máximo) é de R\$ 4.505.596,68, na forma prevista no TCSA, devidos de forma proporcional na medida em que os desembolsos forem realizados.

---

## **6 SANÇÕES**

6.1 Será a INSTITUIÇÃO responsabilizada administrativamente, civil e penalmente por falhas ou erros na execução do termo de Acordo que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, ao Terceiro Compromissário, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.2 Pela execução do Termo de Acordo em desacordo com a proposta de trabalho e com as normas deste edital e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à INSTITUIÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar acordos ou contrato com órgãos e INSTITUIÇÕES da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade sendo declarados impedidos de licitar e contratar com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

6.3 As sanções estabelecidas nos itens “b” e “c” do item 6.2 são de competência exclusiva do Secretário de Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

---

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A desclassificação da INSTITUIÇÃO interessada importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.2 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou instituição responsável pela condução do processo de seleção.

7.3 A Comissão de Seleção ou o Secretário de Meio Ambiente poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas INSTITUIÇÕES concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.4 Até a celebração do Termo de Acordo, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das INSTITUIÇÕES participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

7.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [comissao.selecao@sema.ba.gov.br](mailto:comissao.selecao@sema.ba.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **SEÇÃO A - PREÂMBULO** deste edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

7.6 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [comissao.selecao@sema.ba.gov.br](mailto:comissao.selecao@sema.ba.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

7.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Edital de Seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.8 Eventual modificação no edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.9 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

7.10 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, por meio de despacho devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

7.11 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do acordo, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

7.12 A Administração Pública não cobrará das INSTITUIÇÕES concorrentes taxa para participar deste Edital de Seleção.

7.13 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Seleção serão de inteira responsabilidade das INSTITUIÇÕES concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

7.14 A participação da INSTITUIÇÃO no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar o Termo de Acordo como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do edital, bem como nos regulamentos administrativos e normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do acordo.

7.15 O Secretário do Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

7.16 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de Seleção, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 11 de março de 2020.

**Neilia Maria Fernandes Souza**

**Presidente da Comissão de Seleção**

## SEÇÃO C – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

*Seleção número:*

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

---

### **1. FINALIDADE DA SELEÇÃO**

Seleção de INSTITUIÇÃO de direito privado sem fins lucrativos para a celebração de Termo de Acordo com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, visando a receber e gerir os recursos decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), conforme definido neste Edital e seus Anexos.

### **2. PROPOSTA TÉCNICA**

#### **2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

[Deve conter, no mínimo, os serviços e atividades previstos no Plano de Ações estabelecido no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) anexo deste Edital]

#### **2.1 METODOLOGIA DE TRABALHO**

2.1.1 Apresentação de práticas adequadas a serem adotadas na execução dos recursos [Indicar metodologia, métodos e materiais a serem adotados nas diferentes ações estabelecidas no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), incluindo a atuação em rede dos parceiros no processo de elaboração ou a contratação de terceiros, quando couber, bem como a aquisição de bens e serviços]

2.1.2 Apresentação de práticas adequadas a serem adotadas na gestão dos serviços através dos seguintes documentos, os quais deverão compor a PROPOSTA DE TRABALHO como anexos:

- a) Minuta do regulamento de seleção e contratação de terceiros compatível com os princípios públicos da publicidade, da isonomia, da eficiência e da impessoalidade.
- b) Minuta do regulamento de compras de bens, locação e contratação de obras e serviços compatível com os princípios públicos da publicidade, eficiência, da isonomia e da impessoalidade.

## 2.3 CRONOGRAMA PROPOSTO

[Incluir o cronograma proposto para a execução dos recursos, indicando a metodologia de trabalho, o emprego de pessoal, começando pelo pessoal de coordenação e as datas de entrega dos produtos, observando o conteúdo Plano de Ações estabelecido no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) anexo deste Edital. O cronograma também deve indicar a data proposta para o início dos trabalhos]

## 2.4 FLUXOGRAMA PROPOSTO

[Compatível com o cronograma proposto e a metodologia de trabalho, observando o conteúdo Plano de Ações estabelecido no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) anexo deste Edital.]

<b>2.5 EQUIPE DO GERENCIAMENTO Área Administrativa</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
Coordenador geral	Profissional com formação _____, experiência _____.
Coordenador financeiro	Profissional com formação _____, experiência _____.
Analista jurídico	Profissional com formação _____, experiência _____.
Analista Administrativo	Profissional com formação _____, experiência _____.
Analista em Tecnologia da Informação.	Profissional com formação _____, experiência _____.

<b>Área Técnica</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
Engenheiro Ambiental	Profissional com formação _____, experiência _____.
Biólogo	Profissional com formação _____, experiência _____.
Arquiteto Urbanista	Profissional com formação _____, experiência _____.

OBS: comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do Termo de Acordo ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

## **2.6 ORGANOGRAMA PROPOSTO**

[Compatível com o cronograma proposto e a metodologia de trabalho, observando o conteúdo Plano de Ações estabelecido no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) anexo deste Edital]

## **3. PROPOSTA FINANCEIRA**

Trata-se da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que a instituição praticará para gerenciar o Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), anexo deste Edital.

Estão incluídas, na Taxa de Administração do TCSA, as despesas com pessoal técnico e de apoio (previstos neste edital), despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, despesas com a implantação e manutenção de sistema informatizado para acompanhamento da execução, despesas com aquisição de bens e serviços e despesas com escritório e comunicação.

**A proposta orçamentária da [nome da INSTITUIÇÃO] no valor de R\$ \_\_\_\_\_ [valor por extenso], perfazendo um percentual de \_\_\_\_% sobre o valor do montante a gerir, sendo válida pelo prazo de [tempo de validade da proposta previsto no edital de seleção].**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS  
PROPOSTAS DE TRABALHO**

**1. DA PROPOSTA TÉCNICA**

A Proposta Técnica será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos:

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO	Máximo de Pontos Possíveis
A	Experiência específica do proponente relacionada ao serviço.	45
B	Qualificação, disponibilidade e capacidade técnica da Equipe Técnica para o serviço.	20
C	Descrição dos serviços propostos.	7
D	Metodologia de trabalho.	7
E	Cronograma proposto.	7
F	Fluxograma proposto.	7
G	Organograma proposto.	7
<b>Nota Técnica da Proposta (NT)</b>		<b>100</b>

**1.1 Parâmetros para análise dos critérios para avaliação da Proposta Técnica**

**A - Experiência específica do Proponente relacionada ao Serviço (comprovação de ter executado e/ou contratado os serviços abaixo relacionados):**

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO)	Pontos
Até 03 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas, de valor maior que 20 milhões de reais. (cinco pontos por atestado)	15
Até 03 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas, de valor	

maior que 15 milhões. (cinco pontos por atestado)	15
Até 03 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas, de valor maior que 10 milhões de reais. (cinco pontos por atestado)	15
<b>Total Experiência específica do Proponente relacionada ao Serviço</b>	<b>45</b>

Para a comprovação a INSTITUIÇÃO deve apresentar contratos, produtos, portfólios, onde devem estar discriminados os projetos, clientes e atestados de execução.

**B - Qualificação, disponibilidade e competência da Equipe Técnica para o Serviço:**

<b>QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>Pontos</b>
<p><b>Engenheiro Ambiental</b></p> <p>4 (quatro) atestados em planos, projetos ou programas ambientais.</p> <p>3 (três) atestados de estudos ambientais.</p> <p><i>1 (um) ponto por atestado.</i></p>	7
<p><b>Biólogo</b></p> <p>3 (três) atestados em planejamento ambiental (manejo de APA, ZEE ou Plano de Bacia).</p> <p>3 (três) atestados de estudos ambientais.</p> <p><i>1 (um) ponto por atestado.</i></p>	6
<p><b>Arquiteto e Urbanista</b></p> <p>4 (quatro) atestados em planejamento ambiental (manejo de APA, ZEE ou Plano de Bacia).</p> <p>3 (três) atestados de estudos ambientais.</p> <p><i>1 (um) ponto por atestado.</i></p>	7
<b>Total Qualificação da Equipe Técnica</b>	<b>20</b>

Durante o prazo de execução dos serviços, toda a equipe técnica discriminada para o serviço deve estar disponível. No caso da necessidade de substituição de algum integrante da equipe, deve ser apresentada justificativa, o profissional substituto ter qualificação similar e será provado pelo Comitê Técnico Executivo – CTE.

**C a G - Proposta de Trabalho:**

ITEM	Apresentação	Pontos	
		Não Apresentou	Apresentou
C	Descrição dos serviços propostos	0	7
D	Metodologia de trabalho	0	7
E	Cronograma proposto	0	7
F	Fluxograma proposto	0	7
G	Organograma proposto	0	7
<b>Total da Proposta</b>		<b>35</b>	

Para a comprovação, a INSTITUIÇÃO deve apresentar os itens descritos acima.

1.1.1 Serão eliminadas aquelas Propostas Técnicas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 40% (quarenta por cento) do total;
- b) que obtenha pontuação igual a 0 em qualquer dos critérios (A, B, C ou D) deste barema;
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

1.1.2 As Propostas Técnicas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

1.1.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a INSTITUIÇÃO com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

1.1.4 A experiência da INSTITUIÇÃO será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da INSTITUIÇÃO concorrente, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas.

1.1.5 A experiência profissional da equipe técnica, será comprovada por meio da

apresentação de currículo, devidamente assinado pelo profissional contendo declaração de que concorda com a sua indicação pela entidade executora para compor a equipe do plano, data e assinatura do técnico. A experiência profissional da equipe técnica será avaliada a partir da quantidade de trabalhos realizados conforme o quadro de critérios. A comprovação dos trabalhos realizados será feita mediante apresentação de certidões de acervo técnico - CAT ou documentos equivalentes, fornecidos por instituições de direito público ou privado, com registro no órgão competente e emitido em nome de seus responsáveis técnicos ou atestado emitido pela instituição contratante, em cujo teor deve constar obrigatoriamente: nome do profissional, qualificação, características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição, porte e finalidade); natureza da função desempenhada pelo profissional (coordenação, execução, etc.), local de execução dos serviços; período de realização do serviço (dd/mm/aa a dd/mm/aa); data da emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

## **2. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

A Proposta Financeira será avaliada através do Índice Financeiro da Proposta (IFP), que é composto pela avaliação financeira com base nos critérios de julgamento abaixo estabelecidos, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos, atribuídos automaticamente para a menor proposta (ou seja, a proposta que oferece a menor taxa de administração):

2.1 A menor proposta financeira (ou seja, a proposta de menor taxa de administração) receberá nota 100.

2.2 As demais propostas financeiras receberão nota, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Nota X} = 100 \div (\text{Proposta X} \div \text{Proposta de Referência})$$

Sendo:

Nota X = nota da proposta que está sendo avaliada;

Proposta X = proposta em avaliação (taxa de ADM em %);

Proposta de Referência = menor proposta (taxa de ADM em %).

### **3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os Requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis, procedendo-se o julgamento e classificação de acordo com os critérios de avaliação, baseada na qualidade e no preço. Serão atribuídos os seguintes pesos nas avaliações e sob os critérios, parâmetros e condições estipulados abaixo:

<b>Avaliação da Proposta de Trabalho</b>	<b>Peso = 60%</b> <b>(quarenta por cento)</b>
<b>Avaliação da Proposta financeira</b>	<b>Peso = 40%</b> <b>(sessenta por cento)</b>

#### 4. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

A Comissão de Seleção atribuirá as notas a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado vencedor o proponente cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Fórmula para a determinação da Nota Final (NF)

$$NF = (ITP \times 60\%) + (IFP \times 40\%)$$

Sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta de Trabalho

60% = Peso atribuído à Proposta Trabalho

NF = Nota da Proposta Financeira

40% = Peso atribuído à Proposta Financeira

4.1 No caso de empate para as Notas Finais serão aplicados sucessivamente os seguintes Critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no ITEM A;
- b) Maior pontuação no ITEM B;
- c) Maior pontuação no ITEM C;
- d) Maior pontuação no ITEM D.
- e) Maior pontuação no ITEM E;
- f) Maior pontuação no ITEM F; e
- g) Maior pontuação no ITEM G;

4.2 O proponente que obtiver a maior nota, combinando as notas das Propostas Técnica e Orçamentária, será convidado para as negociações subsequentes, que tratam do Termo de Acordo, onde serão discutidos ajustes relativos à Proposta de Trabalho, metodologia, equipe, bem como de quaisquer sugestões apresentadas pelo proponente.

## ANEXOS

I - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

II - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

III - Modelo de Credencial do Representante

IV - Minuta do Termo de Acordo

V - Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

VI - Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA)

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

A [identificação do proponente] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de INSTITUIÇÃO nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física], DECLARA que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Seleção nº ...../2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

.....de.....20....

(Local e data)

.....

(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição)

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [identificação do proponente] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de INSTITUIÇÃO nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física], DECLARA:

1. Possuir capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução das metas, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para receber e gerir os recursos decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) com os recursos integralizados;

.....de.....20....

(Local e data)

.....

(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição)

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE**

Pelo presente instrumento de representação, credencio o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Id n° [n° do registro geral de identificação] e CPF N° [n° do Cadastro de Pessoa Física] como mandatário para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Edital de Seleção n°.....001/2020

.....de.....20....

(Local e data)

.....  
(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição)

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ACORDO XXXXXX**

**Termo de Acordo n° \_\_\_\_/2020 que entre si celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e a INSTITUIÇÃO sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, com a interveniência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e da BAHIA MINERAÇÃO S/A – BAMIN, responsável pelo aporte do recurso disposto na Cláusula 22ª do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), em conformidade com seus termos e condições dispostos na Cláusula 27ª.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, n° 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu titular, **Sr. João Carlos Oliveira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 09/02/2019, e a \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, n° 600, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pela sua Diretoria Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, autorizada na forma do Decreto Governamental s/n°, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012, e da **BAHIA MINERAÇÃO S/A – BAMIN**, doravante denominado Segundo Interveniente, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo aporte de recursos decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Vianna Filho (Paralela), n° 6462, Empresarial Wall Street, Torre B, sala 1201, CEP: 41.730-101, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

**Considerando** o resultado do Edital de Seleção n° 001/2020, em que foi declarada vencedora a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n°

\_\_\_\_\_conforme publicação na edição de nº \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_, do Diário Oficial do Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Acordo a **GESTÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DE CONTA A SER INTEGRALIZADA COM RECURSOS DECORRENTES DE TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA)**, integrante do presente Acordo, compreendendo especificamente:

- i. Levantamento dos dados primários de uso e cobertura da terra, uso da biodiversidade e da água;
- ii. Levantamento dos dados primários de estratificação vegetal;
- iii. Aquisição e instalação de Plataforma de Coleta Automática de Dados Hidrológicos;
- iv. Aquisição e instalação Plataforma de Coleta Automática de Dados Pluviométricos;
- v. Aquisição de Unidades de Monitoramento Remoto (UMR's) para Coleta de Dados da Qualidade da Água;
- vi. Consultoria especializada para monitoramento da água;
- vii. Consultoria especializada em TI para aperfeiçoamento das plataformas de monitoramento da cobertura vegetal;
- viii. Aquisição de imagens de alta resolução;
- ix. Consultoria especializada para monitoramento da cobertura vegetal;
- x. Consultoria especializada em TI para desenvolvimento do Painel dos Monitoramentos;
- xi. Consultoria especializada em TI para aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos – SEIA;
- xii. Consultoria especializada em TI para aprimoramento das plataformas geoespaciais denominadas GeoBahia e seu Módulo de Avaliação Ambiental Preliminar – MAP;
- xiii. Aquisição de bens de infraestrutura de Software e Hardware;
- xiv. Aquisição e doação de bens para estruturação da fiscalização federal, estadual e municipal;

- xv. Aquisição e doação de bens para estruturação dos municípios de Ilhéus, Uruçuca e Itacaré;
- xvi. Aquisição e doação de equipamentos que contribuam para a qualificação e estruturação do Pelotão da Costa do Cacau da CIPPA Porto Seguro;
- xvii. Aquisição e doação de equipamentos que contribuam para a estruturação da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;
- xviii. Contratação de serviço de engenharia para cercamento do Parque Estadual da Ponta da Tulha;
- xix. Contratação de serviço de engenharia para infraestrutura do Parque Estadual da Ponta da Tulha;
- xx. Contratação de serviço gráfico para demarcação e sinalização da APA Lagoa Encantada e Rio Almada;
- xxi. Contratação de serviço gráfico para sinalização da APA Costa de Itacaré - Serra Grande;
- xxii. Revisão do Plano de Manejo APA Itacaré Serra Grande;
- xxiii. Implementação do Plano de Manejo APA Itacaré Serra Grande;
- xxiv. Contratação de serviço gráfico para demarcação física e sinalização de limites do Parque Estadual da Serra do Conduru;
- xxv. Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Conduru;
- xxvi. Elaboração dos Estudos Econômicos e Plano de Uso Público do Parque Estadual da Ponta da Tulha;
- xxvii. Elaboração dos Estudos Econômicos e Plano de Uso Público do Parque Estadual da Serra do Conduru;
- xxviii. Contratação de serviço de engenharia para recuperação e complementação da estrutura do Parque Estadual da Serra do Conduru;
- xxix. Repasse de recursos financeiros para as Unidades de Conservação Federais do Corredor – PMBE – Lontras, quais sejam, a Reserva Biológica de Una, o Refúgio de Vida Silvestre de Uma, e o Parque Nacional da Serra das Lontras, através de instrumento jurídico adequado;
- xxx. Contratação de serviço de engenharia para adequação ao CETAS Marinho;
- xxxi. Repasse de recursos financeiros ao INEMA para operacionalização do CETAS Marinho;
- xxxii. Contratação de serviço de engenharia para manutenção estruturante do CETAS Marinho;
- xxxiii. Recomposição de 100 (cem) hectares de vegetação;
- xxxiv.** Repasse de recursos financeiros ao Observatório Socioambiental, na forma prevista no TCSA.

Parágrafo único – Considerando que o presente Termo de Acordo decorre da Celebração do Termo de Compromisso Sócio Ambiental ( TCSA) e que tal instrumento consta em anexo ao presente, em caso de divergência a respeito do presente Termo de Acordo, as condições e termos estabelecidos no TCSA serão utilizados também para compor a interpretação das cláusulas deste Termo, com vistas a solucionar qualquer controvérsia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo de Acordo será de 72 meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA)**

O presente Termo de Acordo não contempla repasse de recursos financeiros ou compartilhamento de recursos patrimoniais entre o Estado da Bahia e a INSTITUIÇÃO.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros a serem geridos pela INSTITUIÇÃO para a execução do objeto, nos termos da Cláusula Primeira, possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação estipulada no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), documento integrante do presente Termo de Acordo, e serão depositados diretamente pelo SEGUNDO INTERVENIENTE, ou os sucessores na forma prevista no parágrafo único, inciso II, da Cláusula Primeira do TCSA em conta corrente específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, aberta exclusivamente para fins de execução deste Termo de Acordo.

**Parágrafo Segundo:** A obrigação de pagar o valor de R\$ 45.055.966,82 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) proveniente e fixado na Cláusula 22 do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), que será parte integrante e anexa do referido contrato, justifica a participação do Terceiro Compromissário do TCSA como Segundo Interveniente do presente Termo de Acordo, não recaindo sobre ele qualquer obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento e/ou não adimplemento deste Termo de Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O aporte dos recursos será efetuado da forma que segue:

I - Ano 1 = R\$ 6.758.395,02 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco mil reais, e dois centavos)

II - Ano 2 = R\$ 9.011.193,36 (nove milhões, onze mil cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

III - Ano 3 = R\$ 9.011.193,36 (nove milhões, onze mil cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

IV - Ano 4 = R\$ 6.758.395,02 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco mil reais, e dois centavos)

V - Ano 5 = R\$ 6.758.395,02 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco mil reais, e dois centavos)

VI - Ano 6 = R\$ 6.758.395,02 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco mil reais, e dois centavos)

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos a que se referem o parágrafo anterior poderão ser empregados no pagamento das seguintes despesas relativas à execução do objeto:

- I. Remuneração pela prestação de serviços especializados para execução das obrigações fixadas no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA);
- II. Aquisição de bens e serviços para execução das obrigações fixadas no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA);
- III. Transferência direta e identificada de valores, consoante deliberação Comitê Técnico Executivo – CTE, nos termos fixados no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA);e
- IV. Custos indiretos necessários à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Acordo compreendendo as despesas com: pessoal (salários, tributos, recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas), deslocamento, hospedagem, alimentação, aluguel, telefone, energia, água, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, criação e gestão de sistema informatizado para acompanhamento da execução, dentre outros, comprovadamente relacionados com a execução do objeto, não devendo exceder \_\_\_\_\_ do valor total do recurso depositado pelo SEGUNDO INTERVENIENTE.

**Parágrafo Quarto:** Os rendimentos mensais decorrentes das aplicações (em conta) dos aportes anuais, os valores provenientes de eventuais multas ou os saldos porventura remanescentes nos casos de custos a menor do que os orçados nos Anexos do TCSA serão utilizados em conformidade com a deliberação do Comitê Técnico Executivo – CTE.

**Parágrafo Quinto:** O acompanhamento da execução das ações previstas no TCSA será feito através do Sistema Informatizado Online de acompanhamento de execução do serviço apresentado pela INSTITUIÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

O presente Termo de Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério das partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto do termo de Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** A INSTITUIÇÃO poderá solicitar a alteração da vigência do Termo de Acordo mediante formalização e apresentação de justificativa à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do Termo de Acordo poderá ensejar a revisão da Proposta de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo à Proposta original.

**Parágrafo Quarto:** A alteração do Termo de Acordo pressupõe a manifestação prévia do Comitê Técnico de Execução - CTE mediante justificativa por escrito, e apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CELEBRANTES**

##### **I – Compete à INSTITUIÇÃO:**

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Acordo, em consonância com as finalidades do TCSA;
- b) Abrir, em sua titularidade, conta bancária específica para recepcionar, manter e movimentar os recursos oriundos de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) a serem depositados pelo SEGUNDO ANUENTE;
- c) Aplicar os recursos em conta poupança vinculada à conta corrente principal a que se refere a alínea “b”, enquanto pendentes de execução;
- d) Movimentar a conta bancária a que se refere a alínea “b” apenas após aprovação pelo Comitê Técnico Executivo – CTE;
- e) comunicar ao Comitê Técnico Executivo – CTE eventual inadimplemento, pelo SEGUNDO ANUENTE, do cronograma de desembolso encaminhado;

- f) comunicar ao Comitê Técnico Executivo – CTE o cumprimento integral, pelos SEGUNDO ANUENTE, do cronograma de desembolso encaminhado;
- g) garantir a integridade dos recursos aportados, assegurando rentabilidade mínima obrigatória correspondente a aplicação em poupança;
- h) promover a execução dos recursos aportados pautando-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
- i) encaminhar semestralmente as prestações de contas técnica e financeira ao Comitê Técnico Executivo – CTE, acompanhada de relatório de atividades, com os respectivos demonstrativos, comunicando todas as informações relevantes sobre o andamento das ações;
- j) planejar, desenvolver, implantar e manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento da execução pelo Comitê Técnico Executivo – CTE, tanto em relação às aplicações financeiras quanto à execução dos recursos;
- k) propor e implementar mecanismos de aprimoramento da gestão e execução dos recursos, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para melhoria do processo de planejamento, controle e transparência;
- l) Permitir o livre acesso dos membros do Comitê Técnico Executivo – CTE e dos órgãos de controle interno, aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- m) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do Comitê Técnico Executivo – CTE e dos órgãos de controle do Estado, todos os documentos que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Acordo, que deverão ser emitidos em nome da INSTITUIÇÃO, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- n) Destacar a participação do Governo do Estado, da SEMA, do INEMA e do SEGUNDO ANUENTE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo Acordo, obtendo previamente o consentimento formal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do Termo de Acordo, exceto quando isto ocorrer por exigência da Administração Pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- q) Transferir para conta bancária indicada pela SEMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos aportados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Acordo;
- r) Manter, durante toda a execução do Termo de Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- s) Elaborar e encaminhar ao CTE os Termos de Referência, os Planos de Trabalho, os Editais e outros documentos necessários à contratação dos serviços especializados e à aquisição de bens para execução do Plano de Ações constante do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), quando solicitado pelo CTE;
- t) Prestar apoio ao CTE no cumprimento do Plano de Ações;
- u) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução dos serviços objeto do presente Acordo.
- v) Elaborar e apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, para aprovação pelo CTE e SEGUNDO INTERVENIENTE, políticas e manuais de *Compliance*, inclusive anticorrupção (observada à legislação sobre o tema), que serão aplicáveis às obrigações e demais ações implementadas, incluindo a contratação e execução de contratos com fornecedores de bens e serviços; e
- w) Permitir, a qualquer tempo, o acesso para análise/auditoria na(s) conta(s) gerida(s) pela INSTITUIÇÃO por quaisquer dos Compromissários ou Compromitentes, conforme definidos no TCSA.

## **II – Compete à SEMA:**

- a) Apoiar o Comitê Técnico Executivo – CTE no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Acordo e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento;
- b) Apoiar o Comitê Técnico Executivo – CTE na avaliação da prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO.
- c) Emitir Certidão de Quitação, atestando o cumprimento integral, pelo SEGUNDO ANUENTE, das obrigações pactuadas no TCSA, após apresentação do Recibo de Quitação emitido pela INSTITUIÇÃO;
- d) Proceder à publicação resumida do Termo de Acordo e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, o número de referência do Edital de Seleção, nome dos celebrantes, objeto, prazo de duração;

### **III – Compete ao INEMA:**

- a) Apoiar o Comitê Técnico Executivo – CTE no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Acordo e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento;
- b) Apoiar o Comitê Técnico Executivo – CTE na avaliação da prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO.

### **IV – Compete ao CTE:**

- a) elaborar e encaminhar à INSTITUIÇÃO o cronograma de execução, os Termos de Referência, os Planos de Trabalho, os Editais e outros documentos necessários à contratação dos serviços especializados e à aquisição de bens para execução do Plano de Ações constante do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA);
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ações constante do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) pela INSTITUIÇÃO, verificando e atestando a efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações definidas;
- c) acompanhar a seleção e contratação de terceiros pela INSTITUIÇÃO para execução do Plano de Ações constante do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA);

- d) aprovar, previamente a qualquer pagamento, os produtos/serviços resultantes da execução por terceiros contratados pela INSTITUIÇÃO;
- e) demandar à INSTITUIÇÃO, quando necessário, a contratação de serviços ou a aquisição de bens no interesse do adequado cumprimento das medidas/ações previstas no Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA);e
- f) zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os compromissos assumidos nos Termos de Compromisso Socioambiental (TCSA).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO INTERVENIENTE:**

- a) Aportar o valor de R\$ 45.055.966,82 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) em conta bancária aberta em nome da INSTITUIÇÃO, na forma prevista na Cláusula 27<sup>a</sup> do TCSA, encaminhando os comprovantes de depósito dos valores ao Comitê Técnico Executivo – CTE;
- b) Solicitar à INSTITUIÇÃO o Recibo de Quitação após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela INSTITUIÇÃO, solicitando a emissão da Certidão de Quitação; e
- d) Prestar à SEMA e ao INEMA os esclarecimentos necessários à execução do presente acordo, especificamente no que tange as obrigações assumidas no TCSA, sempre que solicitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do termo de acordo deverão ser realizadas pelo Comitê Técnico Executivo – CTE, designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O Comitê Técnico Executivo – CTE deverá elaborar o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Termo de Acordo, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de

terceiros, de delegação de competência ou de celebração do termo de acordo que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Segundo:** O Comitê Técnico Executivo – CTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Acordo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre.

**Parágrafo Terceiro:** O Comitê Técnico Executivo – CTE encaminhará Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Acordo aos celebrantes e aos intervenientes e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica da SEMA, quando disponível.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INSTITUIÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos aportados, com a apresentação dos resultados alcançados.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas deverá ser apresentada semestralmente pela INSTITUIÇÃO ao Comitê Técnico Executivo – CTE, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que os projetos foram executados conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento do objeto, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Segundo:** O Comitê Técnico Executivo – CTE, com o apoio da SEMA e do INEMA, avaliará a prestação de contas por meio da análise dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução dos projetos, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do mesmo;
- b) Relatório de execução financeira dos recursos aportados, elaborado pela INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do projeto;
- c) Relatório(s) de visita(s) técnica(s) *in loco* eventualmente realizada(s) durante a execução do Acordo, elaborado(s) por servidores designados;
- d) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

**Parágrafo Terceiro:** A INSTITUIÇÃO deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Acordo, contendo: relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e relatório de execução dos recursos

aportados, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**Parágrafo Quarto:** A SEMA pode determinar a suspensão ou extinção do Acordo, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.

**Parágrafo Quinto:** O Comitê Técnico Executivo – CTE, com o apoio da SEMA e do INEMA, emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo Sexto:** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**Parágrafo sétimo:** O Secretário do Meio Ambiente aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas, desde que cumpridos o objeto e as metas do Termo de Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS**

Na hipótese de aquisição de bens pela INSTITUIÇÃO, demandada pelo Comitê Técnico Executivo – CTE com os recursos aportados na forma prevista no TCSA e seus anexos, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio dos órgãos indicados pelo CTE, a partir de doação a ser realizada pela INSTITUIÇÃO no prazo de até 03 (três) meses a contar da aquisição.

**Parágrafo Único:** A conclusão ou extinção do presente Acordo antes da transferência de titularidade dos bens adquiridos com recursos aportados não inviabiliza o procedimento de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos celebrantes desde que haja comunicação prévia e mediante apresentação de justificativa por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, somente produzindo efeitos a partir desta data, e rescindido, sem qualquer ônus para o Estado da Bahia, em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os celebrantes obrigam-se a cumprir os compromissos porventura pendentes, assumidos em conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

**Parágrafo Segundo:** É prerrogativa do Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, e do INEMA, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Acordo, selecionando nova INSTITUIÇÃO na forma prevista no TCSA, no caso de paralisação, denúncia, rescisão ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de encerramento do Termo de Acordo, por ocasião de sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, a INSTITUIÇÃO deverá transferir para conta bancária indicada pela SEMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos aportados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

Pela execução do presente Termo em desacordo com as especificações emanadas pelo Comitê Técnico Executivo – CTE e com as normas deste instrumento e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à INSTITUIÇÃO as seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar acordos ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- f) declaração de inidoneidade sendo declarados impedidos de licitar e contratar com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, poderá a INSTITUIÇÃO ser responsabilizada administrativamente por falhas ou erros

na execução do Termo de Acordo que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Acordo e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEMA no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam os celebrantes e intervenientes, ainda, as seguintes condições:

- a) Em casos de decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da INSTITUIÇÃO, o montante dos valores aportados em conta sob sua titularidade no bojo do presente Acordo será considerado absolutamente impenhorável, não sujeito à arrecadação, penhoras, arrestos, seqüestros, ou qualquer outra medida constitutiva em favor de eventuais credores da INSTITUIÇÃO recuperanda ou liquidanda;
- b) A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, selecionando nova INSTITUIÇÃO na forma estabelecida no TCSA;
- c) Em qualquer hipótese é assegurada à INSTITUIÇÃO amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito à indenização;
- d) Todas as comunicações relativas a este Termo de Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR para endereço dos representantes credenciados, e comprovado o recebimento pelos Correios;
- e) As reuniões entre os representantes credenciados, bem como quaisquer ocorrências que possam produzir implicações no âmbito da execução do objeto da presente Termo de Acordo, deverão ser registradas em atas ou relatórios circunstanciados, de lavra da INSTITUIÇÃO;
- f) Os celebrantes e os intervenientes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de

outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, da contratação de equipe para atendimento do objeto do presente Termo de Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma parte qualquer vínculo empregatício com outra parte;

- g) Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Acordo, serão resolvidos conjuntamente pelos celebrantes e intervenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes;
- h) Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam;
- i) E por estarem plenamente acordados, firmam o presente Termo de Acordo em (04) quatro vias de idêntico teor e forma para um só objetivo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

João Carlos Oliveira da Silva

Secretário do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

---

INSTITUIÇÃO Celebrante

PRIMEIRO INTERVENIENTE:

---

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima

Diretora Geral

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

SEGUNDO INTERVENIENTE:

---

BAMIN

Testemunhas:

---

NOME e CPF:

---

NOME e CPF:

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE  
IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

Declaro para fins do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a \_\_\_\_\_ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas em lei. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
  - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
  - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL (TCSA)**